



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 28/07/93
Publicada em 28/07/93
Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 809/93.

EMENTA: Altera a Lei nº 617/79, que estabelece os Feriados Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do poder emanado do povo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 617/79 passa a ter a seguinte redação: Ficam considerados Feriados Municipais as seguintes datas:

02 de fevereiro - Tradicional Festa de Nossa Senhora do Desterro.

13 de junho - Dia consagrado ao Padroeiro do Município.

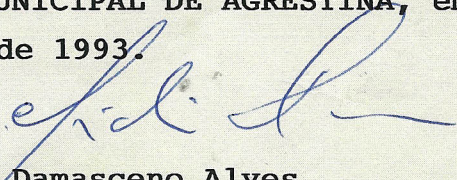
24 de junho - Festa Tradicional de São João.

11 de setembro - Emancipação Política do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, em
28 de julho de 1993.


Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 28 de julho de 1993.

OFÍCIO GP - nº 198/93.

Do: Prefeito Municipal de Agrestina

Assunto: Encaminha Cópia de Lei.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei nº 809/93, sancionada por este Poder Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exa., e demais Membros dessa Egrêgia Câmara, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.

